

ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO DE HOLANDA

Regulamento geral de avaliação dos alunos

Aprovado em Conselho Pedagógico

Novembro de 2010

I - PRINCÍPIOS

- 1.** A avaliação é um processo contínuo e sistemático, regulador da aprendizagem.
- 2.** O processo de avaliação orienta-se pelos seguintes princípios:
 - a)** Promoção do sucesso, fazendo o acompanhamento permanente da natureza e qualidade de aprendizagem de cada aluno, como forma de melhorar a qualidade do processo educativo;
 - b)** Vivência democrática, estimulando e valorizando a auto-avaliação dos alunos no processo de avaliação;
 - c)** Transparência, divulgando atempadamente os critérios e procedimentos adoptados nos diversos instrumentos de avaliação;
 - d)** Contextualização, entendida como a consistência entre as actividades de avaliação e as actividades de aprendizagem, numa perspectiva de integração do ensino, da aprendizagem e da avaliação;
 - e)** Diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
 - f)** Valorização da informação sistemática ao aluno sobre o seu desempenho, com vista à melhoria das aprendizagens.

II - MODALIDADES

1. A avaliação dos alunos compreende a avaliação diagnóstica, a avaliação formativa e a avaliação sumativa, sintetizadas no seguinte quadro:

SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE OS VÁRIOS TIPOS DE AVALIAÇÃO			
	Diagnóstica	Formativa	Sumativa
Finalidades	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Obter indicações sobre conhecimentos, aptidões, interesses do aluno; ▪ Determinar a posição do aluno no início de uma unidade de ensino, período ou ano; ▪ Determinar as causas subjacentes de dificuldades de aprendizagem. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ “Feed-back” ao professor e ao aluno relativamente ao progresso deste; ▪ Detectar os problemas de ensino-aprendizagem; ▪ Localizar os erros de modo a permitir a utilização de outros processos de ensino. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Classificar os alunos no final de um período relativamente longo (por exemplo, unidade de ensino, período, ano, etc.).
Utilização	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No início de uma unidade de ensino, período ou ano lectivo; ▪ Durante o processo de ensino-aprendizagem quando o aluno revela insistentemente incapacidade para aproveitar o ensino normal. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Durante o processo de ensino-aprendizagem. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No final de um período relativamente longo (por exemplo, unidade de ensino, período, ano, etc.)
Objectivos sobre que incide a avaliação		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cada objectivo importante da unidade. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uma amostragem da aprendizagem relativamente aos objectivos.
Aspectos a que a avaliação dá ênfase	<ul style="list-style-type: none"> ▪ As aptidões, interesses, etc., que são julgados necessários (pré-exigidos) ou desejáveis relativamente aos objectivos a atingir. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Resultados da aprendizagem relativamente aos objectivos; ▪ Comparação dos diferentes resultados obtidos pelo mesmo aluno; ▪ Processo de ensino-aprendizagem que permitiu os resultados obtidos; ▪ Causas do insucesso da aprendizagem 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Resultados da aprendizagem relativamente aos objectivos.
Informações	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Informação global relativamente às capacidades detectadas; ▪ Descrição pormenorizada das capacidades reveladas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apreciação relativamente a cada objectivo; ▪ Identificação, se possível, das origens das dificuldades observadas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Geralmente global visando uma classificação ou nota.
Tipos de Instrumentos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instrumentos de diagnóstico. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instrumentos formativos especialmente concebidos. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Provas finais ou sumativas.

III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Compete ao Conselho Pedagógico da escola a ratificação dos critérios de avaliação de cada disciplina, área disciplinar ou área de formação, apresentados pelos departamentos curriculares, por proposta dos subdepartamentos e grupos disciplinares.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem critérios gerais de avaliação:
 - a) A aquisição, compreensão e aplicação de conhecimentos demonstrados em todas as provas de avaliação realizadas em cada disciplina;
 - b) O domínio da Língua Portuguesa e das Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - c) O empenho em acções decorrentes do plano anual de actividades;
 - d) A relação do aluno com o professor, com a turma e a comunidade educativa em geral;
 - e) A assiduidade, a pontualidade e a organização e método de trabalho;
 - f) A civildade demonstrada nos vários domínios da actividade escolar.
3. A avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais deve respeitar o definido no artigo 20.º, do Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de Janeiro, e contar com a colaboração dos Serviços Especializados de Apoio Educativo.

IV - IMPLEMENTAÇÃO

1. É atribuição do Conselho Pedagógico, no início de cada ano lectivo, a definição de critérios e procedimentos de avaliação a serem obrigatoriamente cumpridos por todos os professores.
2. No início do ano escolar, os departamentos e subdepartamentos disciplinares devem fazer as planificações de longo prazo, nas quais devem incluir: a distribuição temporal dos conteúdos a leccionar; a definição das competências, métodos e recursos educativos; a aprovação dos critérios de avaliação específicos das disciplinas; os critérios gerais de correcção dos instrumentos de avaliação.
3. Os critérios de avaliação referidos no parágrafo anterior serão transmitidos aos alunos pelos professores das disciplinas, depois da aprovação pelo Conselho Pedagógico.
4. Os Directores de Turma devem comunicar os critérios de avaliação aos Encarregados de Educação.

V - COMPETÊNCIAS A AVALIAR NAS PROVAS ESCRITAS

1. Dada a diversidade e natureza das disciplinas, torna-se difícil definir os valores percentuais a atribuir às diversas competências das provas de avaliação. No entanto, a valorização da Língua Portuguesa é um procedimento que deve ser aferido transversalmente. Assim, todas as provas escritas, com a exceção da disciplina de Português, devem conter uma percentagem da classificação para o domínio da Língua Portuguesa, nunca inferior a 5% nem superior a 15%, definidos nos critérios específicos de cada disciplina. Nas disciplinas das Línguas Estrangeiras, a atribuição de classificações poderá apresentar-se de forma explícita ou não ser contemplada.

VI - PROCEDIMENTOS A ADOPTAR NOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação no final de cada período lectivo deverá traduzir o trabalho do aluno, desde o início do ano até esse momento específico de avaliação, tendo por finalidade informar o aluno, o Encarregado de Educação e o próprio professor, da aquisição dos conhecimentos e desempenho definidos;
2. Ao longo do ano lectivo, devem ser promovidos com os alunos momentos de **reflexão** e de auto e **heteroavaliação**;
3. Salvo situações manifestamente extraordinárias, é obrigatória a realização de um número mínimo de duas provas escritas e/ou práticas de avaliação, em cada período lectivo;
4. No início de cada período lectivo os alunos deverão ser informados pelo professor de cada disciplina sobre as datas de realização das provas escritas e/ou práticas de avaliação, devendo as mesmas ser registadas pelo professor, em folha própria existente no livro de ponto;
5. Só a título excepcional poderão realizar-se duas provas escritas e/ou práticas de avaliação no mesmo dia e três provas escritas e/ou práticas de avaliação na mesma semana;
6. É obrigatória a entrega de todas as provas escritas e/ou práticas de avaliação (incluindo trabalhos individuais e/ou de grupo) devidamente corrigidas e classificadas, sendo a sua entrega obrigatória no horário normal da turma;
7. A classificação das provas escritas é, no ensino secundário, definida pela escala de 0 a 200 pontos;
8. De forma a dar cumprimento ao carácter formativo da avaliação, os professores devem:
 - a) Proceder, perante os alunos, à correcção das provas escritas de avaliação, de forma oral ou por escrito;
 - b) Definir actividades de remediação e/ou enriquecimento em cada momento da avaliação formativa;
 - c) Proceder à entrega e correcção de cada teste escrito devidamente corrigido num prazo máximo de duas semanas a contar da data da sua realização;

- d) Dar a conhecer aos alunos todos os registos de avaliação, incluindo os da oralidade nas línguas estrangeiras, antes do final das actividades lectivas do período lectivo em questão.

VII - FALTAS A PROVAS DE AVALIAÇÃO

1. O enquadramento das faltas às provas de avaliação é definido pelo Regulamento Disciplinar dos alunos.

VIII - INFORMAÇÕES AO DIRECTOR DE TURMA

1. Para que todos os Directores de Turma possam dispor de elementos informativos tão objectivos e completos quanto possível, relativamente aos alunos da sua Direcção de Turma, é obrigatório o preenchimento da ficha informativa, por cada professor da turma, pelo menos uma vez em cada período lectivo.
2. O Director de Turma é responsável pela distribuição da ficha informativa aos professores da turma e deverá fazê-lo no momento que considerar mais apropriado, tendo em conta o direito à informação que assiste aos Encarregados de Educação. Por sua vez, compete a cada docente entregar a ficha devidamente preenchida ao Director de Turma, num prazo máximo de uma semana, após a sua recepção.
3. A divulgação das informações aos Encarregados de Educação far-se-á de acordo com as solicitações destes.

XIX - CONSELHO DE TURMA DE AVALIAÇÃO SUMATIVA

1. Cursos Científico-Humanísticos:

- a) A avaliação dos alunos que frequentam os cursos científico-humanísticos é definida pelo disposto na Portaria n.º 550-D/2004 com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 259/2006 e pela Portaria 1322/2007 n.º 36/2007.
- b) As classificações a atribuir deverão resultar da evolução de todas as aprendizagens realizadas desde o início do ano lectivo;
- c) O Conselho de Turma, no ensino secundário, deverá ponderar todas as situações de avaliação que:
- i. Impliquem a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, seja qual for o número de negativas;
 - ii. Impeçam a matrícula do aluno no ano subsequente da disciplina (classificação interna inferior a 8 valores ou classificação interna inferior a 10 valores em dois anos consecutivos);
 - iii. Impeçam a admissão do aluno a exame.

- d) Nas reuniões de avaliação, o Conselho de Turma deverá avaliar cada aluno relativamente ao desenvolvimento das competências gerais do currículo e específicas de cada área disciplinar, quer em áreas curriculares disciplinares ou não disciplinares;
- e) Nas reuniões de avaliação o lançamento dos níveis/classificações deve ser feito por aluno (ordem alfabética), respeitando a ordem das disciplinas na pauta;
- f) É da responsabilidade dos Conselhos de Turma a análise de eventuais discrepâncias e/ou situações anómalas das classificações propostas, devendo estas ser objecto de ponderação antes da sua ratificação;
- g) As classificações que se afastem significativamente da média geral do aluno e/ou da turma devem ser ponderadas e justificadas pelo Conselho de Turma.

2. Recorrente por módulos do Ensino Secundário:

- a) A avaliação dos alunos do ensino recorrente por módulos é definida pelo disposto na Portaria nº 550-E/2004, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 29/2008, que introduziu alterações ao Despacho Normativo n.º 36/2007;
- b) As classificações a atribuir deverão resultar da evolução de todas as aprendizagens realizadas em cada período lectivo;
- c) A aprovação do aluno numa dada disciplina, na área não disciplinar, na prova de aptidão tecnológica e na prova de aptidão artística, depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- d) Os instrumentos de avaliação considerados para o cálculo da classificação final de cada módulo não são sujeitos a arredondamento.

3. Cursos Profissionais

- a) A avaliação dos alunos dos cursos profissionais é enquadrada pela Portaria n.º 550-C/2004 de 21 de Maio de 2004, alterada pela Portaria nº 797/2006 de 10 de Agosto e pelo Despacho 14758/2004;
- b) A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma;
- c) Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos;
- d) Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam do acordo entre cada aluno, ou grupo de alunos, e o professor;
- e) A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino-aprendizagem e acordam novos processos e tempos para a avaliação do módulo;
- f) O aluno pode requerer, no início de cada época, a avaliação dos módulos não realizados no ano lectivo anterior. A realização das provas, em formato a definir pelos professores responsáveis, terão lugar durante os meses de Janeiro, Abril e Setembro;
- g) A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra no final do 3º ano do ciclo de formação, uma prova de aptidão profissional.

- h)** Independentemente do disposto na alínea b), o Conselho de turma reúne nos momentos definidos pela Escola para a avaliação.
- i)** A avaliação extraordinária exige a frequência obrigatória de aulas de apoio no sentido de colmatar dificuldades detectadas anteriormente.
- j)** O aluno poderá inscrever-se para a avaliação extraordinária no máximo duas vezes em cada módulo.
- k)** A transição do 10º para o 11º ano obriga a um sucesso em 75% do total dos módulos cumulativamente com 80% de sucesso na formação técnica.
- l)** Os alunos que pretendam candidatar-se ao ensino superior poderão pedir uma avaliação extraordinária num total de dois módulos no final do ano lectivo.
- m)** A classificação da Formação em Contexto de Trabalho não conta para a média para efeitos de atribuição de bolsa de mérito.

4. Cursos EFA

- a)** A avaliação dos alunos dos Cursos EFA é regulada pela Portaria nº 230/2008, de 7 de Março de 2008, em articulação com as orientações definidas pela Agência Nacional para a Qualificação, I.P;
- b)** A avaliação dos cursos EFA é definida em regulamento próprio.